



Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

1 – Entidade executora	CNPJ
2 – Nome do/a técnico/a e assinatura	CPF do/a técnico/a
3 – Município/UF	
4 – Beneficiário/a assistido/a	CPF do/a beneficiário/a
5 – NIS do/a beneficiário assistido/a	Data

TERMO DE ADESÃO

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

O(s) responsável(is) pela família beneficiária aqui identificado(s) manifesta(m) livremente sua vontade de aderir ao **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** (Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011) e declara(m) que:

- 1) A família se enquadra nas condições previstas na Lei nº 12.512/2011:
 - ✓ está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
 - ✓ encontra-se em situação de extrema pobreza ou, nos moldes do §1º do art. 13-A da Lei nº 12.512/2011, encontra-se na situação de pobreza, conforme disposto no §6º do art. 2º da Lei nº 10.836/2004.
- 2) A família se compromete a realizar, com a orientação do/a técnico/a que faz o atendimento familiar para a inclusão social e produtiva, as etapas que compõem o projeto de estruturação produtiva elaborado em comum acordo entre a família e o/a técnico/a, de acordo com as regras do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** definidas no regulamento desse Programa.

Informações Gerais sobre o PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

Objetivos:

- Estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade.
- Promover a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Funcionamento:

• A transferência dos recursos financeiros do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** depende da assinatura deste Termo de Adesão, da elaboração de um projeto de estruturação produtiva pela família beneficiária, com a orientação do/a técnico/a de atendimento familiar para a inclusão social e produtiva, e da execução de forma satisfatória por essa família das etapas previstas no projeto. A elaboração do projeto é, então, etapa obrigatória para o recebimento dos recursos do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS**.

• A transferência dos recursos financeiros do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** será feita à família beneficiária em parcelas, conforme a regulamentação em vigor, e diretamente ao responsável por essa família.

❖ A primeira parcela será liberada após a inclusão pelo/a técnico/a de atendimento familiar para a inclusão social e produtiva do Termo de Adesão assinado em sistema eletrônico e à apresentação do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar.

❖ A parcela seguinte será liberada após decorridos, no mínimo, dois meses da liberação da parcela anterior. A liberação da parcela seguinte à primeira parcela dependerá dos laudos de acompanhamento feitos pelo/a técnico/a que acompanha a família beneficiária, atestando que as etapas do projeto de estruturação produtiva estão sendo cumpridas de forma satisfatória.

• A transferência de recursos financeiros de que trata este Termo de Adesão será suspensa ou cancelada se a família beneficiária não cumprir satisfatoriamente as etapas estabelecidas no projeto de estruturação produtiva.

❖ Os recursos financeiros do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** serão transferidos sem a exigência do seu reembolso e por meio da estrutura de pagamento do Programa Bolsa Família.

❖ A Caixa Econômica Federal é o agente operador do **PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS** e fará o repasse das parcelas às famílias beneficiárias.

Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.

Nome do responsável pela família beneficiária: _____

Assinatura: _____